



Número: **0822070-70.2020.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **01/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de Água, Dever de Informação, Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (AUTOR)			
AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A. (REU)		MARCO ANTONIO DACORSO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13086866	17/11/2020 10:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0822070-70.2020.8.18.0140**  
**CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)**  
**ASSUNTO(S): [Fornecimento de Água, Dever de Informação, Práticas Abusivas]**  
**AUTOR: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**  
**REU: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.**

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Compensação por Danos Morais Coletivos c/c Tutela Provisória de Urgência formulado pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PI, órgão auxiliar do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ em face de ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.

Aduziu que no dia 27 de Novembro de 2018, por meio da Portaria nº 149/2018, foi instaurado o Processo Administrativo nº 000421-002/2018 em face da requerida, tendo o procedimento sido originado de inúmeras reclamações de consumidores acerca do abastecimento de água, bem como da imposição, de forma unilateral, de multas por suposta violação do corte no cavalete (lacre), sem oportunizar aos consumidores o desmembramento da multa da fatura do mês de consumo.

Alega ainda foram intentadas diversas audiências de conciliação, mas a requerida continuava a cometer irregularidades, o que originou a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), esgotando todas as medidas extrajudiciais cabíveis, sem que a requerida deixasse de cometer as irregularidades constantes nos autos.

Requeru a concessão de tutela provisória de urgência para determinar a nulidade de todas as multas aplicadas, ou, subsidiariamente, a suspensão das multas até o deslinde do presente feito.

É o relatório. Passo a apreciar o pedido de Tutela de Urgência.

A concessão da medida de urgência pleiteada pela parte autora satisfaz no início do feito, a pretensão final, caracterizando-se, pois, como medida satisfativa, devendo, assim, ser analisada à luz dos pressupostos insculpidos no art. 300 e seguintes do novo CPC.

Para antecipação dos efeitos da tutela o supracitado dispositivo elenca como requisitos a existência de probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



Quanto ao primeiro requisito, o legislador não especificou quais elementos são capazes de convencer o Juiz a conceder as tutelas de urgências. É natural, portanto, que para concessão da tutela pretendida o juízo de convencimento seja formado pela análise conjunta da narrativa fática do autor e das provas carreadas aos autos e que lhe dão suporte.

Vê-se, portanto, que em sede de apreciação de pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, importante mecanismo de resgate da efetividade e celeridade do processo civil, há que se analisar primeiramente se as alegações feitas pela parte autora se revelam como sendo embasadas em evidências razoáveis, ou, como interpreta a doutrina abalizada, se os fatos lançados na inicial demonstram provável direito ao autor.

Ademais, por probabilidade do direito devem ser entendidas as alegações que demonstrem aparente veracidade, abrandando-se o rigor do legislador quando da eleição dessa expressão, sob pena de inviabilizar-se o instituto.

No caso dos autos, a documentação juntada pelo requerente não é suficiente para o deferimento do pedido, não tendo restado demonstrado, nesse momento, as irregularidades praticadas pela requerida no procedimento e na aplicação das multas aos consumidores, decorrentes de suposta conduta ilícita, consubstanciada pelo rompimento indevido do lacre.

Ante todo o exposto, **INDEFIRO o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA** formulada na inicial.

Intimem-se.

Considerando que o requerido já apresentou contestação, tenho por determinar a intimação do autor para apresentar manifestação.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 17 de novembro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

